



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL Nº. 2486, DE 03 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, DE CARTAZES INFORMATIVOS, CONTENDO O NÚMERO DO DISQUE DENÚNCIA, DO COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Candiota, a divulgação do serviço Disque Denúncia do Combate à Violência contra a Mulher, nos seguintes estabelecimentos:

- I – hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III – casas noturnas de qualquer natureza;
- IV – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;
- V – agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI – salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VII – postos de serviços de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
- VIII – prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

Parágrafo Único. A obrigatoriedade de que se trata esta Lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

Art. 2º Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher por meio de cartaz informativo, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

**LUIZ
CARLOS
FOLADOR**

585657790
68

Assinado digitalmente por LUIZ
CARLOS FOLADOR:
58565779068
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=20085105000106,
OU=presencial, CN=LUIZ
CARLOS FOLADOR:
58565779068
Razão: Eu sou o autor deste
documento.
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2023.05.09 10:54:56-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Art. 3º Os estabelecimentos especificados nesta lei deverão afixar cartazes contendo o seguinte teor: **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DENUNCIE DISQUE 180 CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER.**

Art. 4º O descumprimento da obrigação contida nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa no valor de 1 (um) salário mínimo por infração, dobrada a cada reincidência:

Art. 5º Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta lei serão aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 6º Os estabelecimentos especificados no art. 1º, para se adaptarem às determinações desta lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 03 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS
FOLADOR:58565779068
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=EM BRANCO,
OU=2023051020110, OU=Presencial,
CN=LUIZ CARLOS FOLADOR:58565779068
Plano: Eu sou o autor deste documento
Localizador: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.05.09 10:55:14-0300'
Font: PDF Reader Versão: 11.1.0

LUIZ CARLOS FOLADOR
58565779068
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


CLÁUDIO HENRIQUE RIBEIRO HERNANDES
Chefe de Gabinete